

DECRETO Nº 171/95 de 27/12/95

"REGULAMENTA PROVISORIAMENTE O PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRATAMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS PELO PERÍODO EM QUE NÃO HOUVEREM CONVENIOS FIRMADOS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Municipal nº 315/95 de 23.11.95,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência e Previdência - FAPA, é Órgão da administração municipal destinado ao atendimento médico-hospitalar dos servidores Públicos Municipais, com vínculo administrativo regido pelo Estatuto dos Servidores e Magistério Públicos Municipais e de seus dependentes.

Art. 2º - O FAPA efetuará provisoriamente os pagamentos decorrentes de despesas médico-hospitalares, de caráter urgente, ocorridas durante o período em que não houver atendimento através de convênio firmado com o FAPA.

Art. 3º - Serão pagas as despesas constantes da Lei Municipal nº 315/95, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome do Paciente.

Art. 4º - O FAPA ressarcirá 70% (setenta por cento) do valor total da Nota Fiscal apresentada, diretamente na conta do Servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, serão consignadas no orçamento municipal vigente.

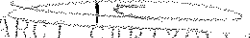





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1995.

  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário da Fazenda

